

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REF: TERMO DE REFERENCIA Nº 0112/2023

Infere-se da impugnação apresentada argumentos para questionar o Termo de Referência nº 0112/2023, quais sejam:

### **1. Comprovação do vínculo dos profissionais, conforme Anexo II:**

Resposta: É considerado neste momento, o preenchimento do Anexo II, com a descrição se os profissionais executantes são sócios, celetistas ou terceirizados, indicando o vínculo dos profissionais, através de contrato social, contrato de prestação de serviços, registros em CTPS e afins.

### **2. Profissionais Executantes, equipe multiprofissional**

Resposta: O médico responsável da empresa de imagem, devera interagir com a equipe multiprofissional colaborando para um rápido diagnostico.

### **3. Comprovação de Vínculo dos profissionais no momento da proposta:**

Resposta: Documentos afetos a capacidade técnica da pessoa jurídica, documentos exigidos pelo edital, e demais documentos da empresa e seus funcionários devem ser entregues no momento da habilitação no processo de concorrência, podendo em momento posterior, ser apresentados somente os documentos listados no Anexo III.

### **4. Comprovação de Vínculo dos profissionais de toda equipe necessária ou quantidade mínima de profissionais:**

Resposta: Necessário a comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa prestadora de serviço além da quantidade de profissionais que irão atuar dentro do contrato (médicos, enfermeiros, técnicos de radiologia etc.).

Diante disso, recebemos o presente pedido de impugnação, contudo, a AEBES mantém a decisão, conforme razões expostas, vez que restou constatada a regularidade dos atos praticados.

Vitória – ES, 28 de dezembro de 2023.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO  
EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE**

**Ref. ao PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 0112/2023**

**LPG DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob o nº 05.571.332/0001-40** e do NIRE 32201061488 com sede na Rua São José, 76, dependências do Hospital Central Dr. Benício Tavares Pereira, Centro, CEP: 29.010-430, Vitória/ES, e-mail [carla.cruz@grupolmule.com.br](mailto:carla.cruz@grupolmule.com.br), Telefone nº 27 98182-8744, neste ato representado por seu sócio administrador **LIBÓRIO MULE JUNIOR**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 00271702275 DETRAN/ES e do CRM ES 6547, inscrito no CPF sob o nº 039.723.277-22, com arrimo nas previsões contidas no **item 09<sup>1</sup>** do processo de contratação indicado em epígrafe, vem, respeitosamente, através deste **IMPUGNAR E SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** sobre o Termo de Referência nº 0112/2023 que torna público a realização o processo de contratação, do tipo Menor Preço, de empresa especializada na prestação de serviços para gestão do setor de diagnóstico por imagem, com fornecimento de mão de obra médica e técnica qualificada, além de todos os equipamentos para realização dos seguintes exames: **tomografia, angiotomografia, raio-x, ultrassonografia, ecodoppler, eco sob estresse e ecocardiograma**, pelas razões que passa fundamentar.

---

<sup>1</sup> DOS ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Termo de Referência ou Processo de Contratação nº 0112/2023, em seu **item 9.1** que “*Será permitido esclarecimento de dúvidas até o segundo dia útil após a publicação do Termo de Referência*” e, completa:

**9.4** Serão recebidas as impugnações enviadas até às 17h do segundo dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas.

Por outro lado, dispõe o § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93 que:

Qualquer **modificação no edital exige divulgação pela mesma forma** que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Em consonância à disposição da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 55. § 1º Eventuais **modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial**, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

O Termo de Referência do certame em comento foi inicialmente publicado em 20/12/2023 (quarta-feira) e republicado em 27/12/2023 (quarta-feira), conforme errata a ele correlata.

Nestes moldes, considerando a data de republicação, que marca o início do fluxo de contagem, na forma da lei, e o prazo previsto pelo instrumento convocatório, temos o prazo final de dois dias úteis em **29 de dezembro de 2023**.

Em reforço, o **item 9.4** do edital dispõe que são recebidas as impugnações enviadas até às 17h do segundo dia útil anterior à data limite para o recebimento das

propostas, sendo esta data, segundo cronograma divulgado pela errada, em **29 de dezembro de 2023**, com segundo dia útil anterior a ele em **27 de dezembro de 2023**, o que também atesta a tempestividade da presente manifestação.

## **2. DO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES**

Como anteriormente posto, o **item 9** do Termo de Referência trata dos procedimentos e regras relativos às impugnações e pedidos de esclarecimentos contidos no instrumento convocatório.

Em atendimento aos requisitos do **item 9.1<sup>2</sup> e 9.2<sup>3</sup>** a empresa se encontra devidamente qualificada mediante apresentação de sua razão social, número de CNPJ, telefone e endereço de e-mail para contato e retorno.

Por outro lado, se encontra identificado o Termo de Referência e objeto da contratação que passa a ser seguido pelos questionamentos redigidos de forma clara e objetiva, razão pela qual, a presente solicitação de esclarecimentos atende aos requisitos e devem ser respondidos.

## **3. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

Publicado o edital, com a devida vênia, a interessada identificou algumas inconsistências que se não impossibilitam, ao menos dificultam o integral entendimento do *modus operandi* do procedimento instaurado, e ofende, de forma reflexa, os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade, tão caros à lisura do que se pretende.

---

<sup>2</sup> 9.1 Será permitido esclarecimento de dúvidas até o segundo dia útil após a publicação do Termo de Referência, somente através do e-mail: [compras.tr@heue.aebes.org.br](mailto:compras.tr@heue.aebes.org.br). Na solicitação de esclarecimentos, a empresa deverá apresentar sua razão social, número de CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação, devendo o questionamento ser redigido de forma clara e objetiva.

<sup>3</sup> 9.2 A empresa que solicitar esclarecimentos, deverá informar os contatos para retorno, telefone e e-mails

Deste modo, considerando o interesse – e necessidade – de cumprimento integral e inteligível dos requisitos impostos aos participantes, a empresa qualificada, aponta e impugna condições constantes do edital que podem inviabilizar sua participação, e de outros interessados, por exigência de requisitos e documentos desnecessários e impossíveis de serem apresentados – ao menos integralmente – nesta etapa do procedimento.

### 3.1 Item IV, subitem 8.3

No item IV do subitem 8.3, é solicitado o envio da documentação para “Comprovação do vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços, conforme ANEXO II”. Entretanto, o edital não menciona quais documentos, além da declaração de vínculo contida no ANEXO II, deverão ser encaminhadas para esta comprovação.

Ademais, o edital não especifica quais os tipos de profissionais estão inclusos na categoria “profissionais executantes” uma vez que a realização do serviço demanda uma grande equipe multiprofissional, tanto médica, como técnica e administrativa.

Por fim, insta salientar que sequer é possível comprovar o vínculo dos profissionais executantes antes que a empresa se torne vencedora e realize a contratação da equipe que irá atuar para atender a demanda do contrato.

A impugnação neste tópico consiste, portanto, em incitar a comissão licitante para que: **(a)** esclareça quais documentos, além da declaração de vínculo contida no ANEXO II, deverão ser encaminhadas para esta comprovação; **(b)** especifique quais tipos de profissionais estão inseridos na categoria “profissionais executantes” para fins de cumprimento do requisito do edital; e, por fim, que reconheça a impossibilidade de comprovar o vínculo dos profissionais nesta etapa do procedimento, indicando, se for o

caso, documento ou modelo de declaração a ser firmada pelo interessado para atestar tal incapacidade.

### 3.2 Item IX

Por fim, no item IX, são solicitados os documentos pessoais dos profissionais médicos que atuarão na instituição. Além de que, conforme subitem 8.4, é mandatório que todas as documentações exigidas sejam enviadas juntamente com a proposta, sob pena de eliminação.

Entretanto, em nenhuma das exigências supracitadas, é mencionada se a documentação deve ser enviada referente à toda equipe necessária, ou quantidade mínima de profissionais a serem enviadas as documentações, uma vez que não é possível contratar a equipe ou assinar contratos de prestações de serviço antes da empresa se tornar vencedora.

Neste passo, impugna-se também esse ponto, para que a comissão de licitação se manifesta quanto à impossibilidade de cumprimento do requisito, ou, em sendo, que indique modelo e requisitos para fazê-lo.

Certo de sua compreensão e, em especial, do reconhecimento quanto ao interesse público regido pelo certame, a empresa apresenta as impugnações e solicita os esclarecimentos postos e aguarda a manifestação precisa e completa desta comissão.

Termos em que, pede deferimento.

Vitória-ES, 27 de dezembro 2023.

**LIBORIO MULE**  
**JUNIOR:03972327722**

Assinado de forma digital por  
LIBORIO MULE JUNIOR:03972327722  
Dados: 2023.12.27 16:33:50 -03'00'

**LPG DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**  
Por Libório Mule Júnior (Sócio Administrador)